



LEI N.º 1054/11, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre incorporação da gratificação de que trata a Lei n.º 295/98, de 31 de março de 1998 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada a gratificação de que trata a Lei n.º 295/98, alterada pela Lei n.º 769/06, à remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Fiscais, Fiscais de Obras e Agentes Fazendários, que venham percebendo a mesma com habitualidade.

Parágrafo único – Para os efeitos da incorporação de que trata este artigo, considera-se habitualidade a percepção ininterrupta da aludida gratificação desde o ano de 2006, mesmo que o servidor tenha sido cedido a outro órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal.

(Redação dada pela Lei n.º 1056/11)

~~Art.1º – Fica incorporada a gratificação de que trata a Lei n.º 295/98, de 31 de março de 1998, à remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Fiscais, Fiscais de Obras e Agentes Fazendários, que venham percebendo a mesma com habitualidade e na mesma razão, em seu valor máximo.~~

~~Parágrafo único – Para os efeitos da incorporação de que trata este artigo, considera-se habitualidade a percepção ininterrupta da aludida gratificação desde o ano 1998, mesmo que o servidor tenha sido cedido a outro órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal.~~

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo 1º incidirá, além das hipóteses previstas no artigo 1º, § 3º da Lei n.º 295/98, na percepção dos triênios e para o cálculo da contribuição previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal de Queimados – IPSPMQ.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O